

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 00.389.481/0001-79

NIRE 29.300.035.041

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 2ª
EMIÇÃO PÚBLICA DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E
COMÉRCIO S.A.**

REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 15 de março de 2019, às 10:00 horas, na sede da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição com esforços restritos da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente).
3. **PRESEÇA:** Presentes os debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturistas"), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Companhia, o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho e a Sra. Reveca Fichman Cardonski.
4. **MESA:** Presidida pelo Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, e secretariada pelo Sr. Matheus Gomes Faria.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) alteração do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia*", celebrado em 18 de dezembro de 2018 entre a Companhia, a LM Transportes Serviços e Comércio Ltda. ("LM Transportes" e, quando em conjunto com a Companhia, as "Alienantes") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Instrumento

de Alienação Fiduciária”), a fim de refletir **(a)** a observância, em 11 de fevereiro de 2019, da Condição Suspensiva (conforme definida no Instrumento de Alienação Fiduciária, em sua cláusula 2.1.1), com a consequente inclusão de novos veículos na alienação fiduciária, conforme disposto na Cláusula 5.3 do Instrumento de Alienação Fiduciária, que garante o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição com esforços restritos da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da Instrução Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta”); e **(b)** a alteração dos critérios de elegibilidade, previstos na Cláusula 5.4.1 do Instrumento de Alienação Fiduciária; e **(ii)** autorizar o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários para a cumprimento das deliberações ora estipuladas, incluindo, mas não se limitando, à celebração do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“Primeiro Aditamento”).

6. **ABERTURA:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

7. **DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições:

- (i) autorizar a alteração da Cláusula 2.1, Cláusula 9.1, inciso “viii” e “x”, do Instrumento de Alienação Fiduciária, que passam a vigorar com as seguintes novas redações, bem como excluir a Cláusula 2.1.1:

“2.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, alienam fiduciariamente ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de

✓
C

julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), bem como dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos veículos descritos e identificados no Anexo 2.1.A ao presente Contrato ("Veículos Alienados Fiduciariamente"), sendo que o referido Anexo será aditado de tempos em tempos nos termos deste Contrato ("Alienação Fiduciária" e, quando em conjunto com a Fiança e a Cessão Fiduciária, "Garantias"), criando um ônus de primeiro e único grau sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente".

"9.1. As Alienantes declaram e garantem, nesta data, aos Debenturistas, representados pelo Agente de Garantias, que:

(...)

(viii) os Veículos Alienados Fiduciariamente atendem aos Critérios de Elegibilidade e se encontram inteiramente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pela presente Alienação Fiduciária;

(x) os Veículos Alienados Fiduciariamente são de propriedade única e exclusiva das Alienantes;

(...)"

(ii) autorizar a alteração do Anexo 2.1 A, que passa a vigorar conforme Anexo I ao Primeiro Aditamento, bem como a exclusão do Anexo 2.1-B, em função da observância da Condição Suspensiva;

(iii) autorizar a alteração da cláusula 5.4.1 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.4.1. Os veículos atenderão aos critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade") na medida em que: (i) sejam de titularidade e posse de qualquer das Alienantes; (ii) estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus; (iii) tenham prazo médio da frota igual ou inferior a 42 (quarenta e dois) meses e prazo máximo de cada veículo de 48 (quarenta e oito) meses, a ser verificado com base no mês de aquisição de cada veículo; e (iv) seu valor comercial, segundo Tabela FIPE (conforme definido abaixo), seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)."



- (iv) autorizar o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações ora estipuladas, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Primeiro Aditamento.

A Companhia neste ato comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados.

8. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos no Instrumento de Alienação Fiduciária ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

9. Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes do *Instrumento de Alienação Fiduciária*.

10. Demais termos do *Instrumento de Alienação Fiduciária* permanecem inalterados.

11. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 15 de março de 2019.

Luiz Lopes Mendonça Filho
Presidente



Matheus Gomes Faria
Secretário

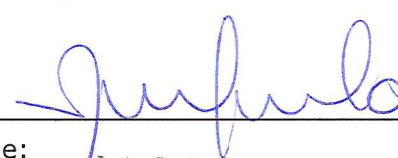


(Página de assinaturas 1 de 6 da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª Emissão da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., realizada em 15 de março de 2019)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.
(Agente Fiduciário)**



Nome: _____
Cargo: _____
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-80



Nome: _____
Cargo: _____
Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

2

(Página de assinaturas 2 de 6 da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª Emissão da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., realizada em 15 de março de 2019)

BANCO VOTORANTIM S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

X
L

(Página de assinaturas 3 de 6 da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª Emissão da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., realizada em 15 de março de 2019)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2
L

(Página de assinaturas 4 de 6 da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª Emissão da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., realizada em 15 de março de 2019)

BANCO ABC BRASIL S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

X
C

(Página de assinaturas 5 de 6 da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª Emissão da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., realizada em 15 de março de 2019)

BANCO CAIXA GERAL BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

λ
L

(Página de assinaturas 6 de 6 da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª Emissão da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., realizada em 15 de março de 2019)

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.



Nome:

Cargo: **Luiz Lopes Mendonça Filho**
CPF: 023.756.805-53

Nome:

Cargo: **Aurora Maria Moura Mendonça**
CPF: 338.874.205-78